

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 14:21:16.380 - PLEN
EMP 102 => PLP 68/2024
EMP n.102

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao Anexo XV os seguintes medicamentos veterinários:

Item	Descrição	NCM/SH
...	Vacinas, soros e medicamentos, de uso veterinário	3002.42 3002.12 30.04 3002.90.00

Sala das Sessões, em

Deputado **Fred Costa**
PRD/MG

Deputado **Marcelo Queiroz**
PP/RJ

Deputado **Delegado Bruno Lima**
PP/SP

Deputado **Delegado Matheus Laiola**
União/PR



JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Tributária sobre o consumo objetiva tanto manter a arrecadação dos entes federados quanto fazer justiça em termos de classificação dos bens de acordo com sua essencialidade.

Neste sentido, entendemos que os medicamentos veterinários, pela sua importância tanto no desenvolvimento da agropecuária brasileira quanto no cuidado de animais domésticos, merecem a redução de suas alíquotas de IBS e CBS a zero. Hoje o projeto reduz as alíquotas em 60%, mas queremos avançar mais, pois é preciso.

O direito à saúde não tem rival no rol de valores jurídicos que precisamos defender, pois é a vida, o suporte de todos os outros direitos que aqui tratamos. Dada essa importância, a redução das alíquotas proposta aumenta a acessibilidade dos medicamentos veterinários e assim a capacidade da sociedade brasileira garantir a sua produção agropecuária e aos animais domésticos seu bem-estar.

Contamos com o apoio dos nobres pares a fim de alcançarmos êxito nesse meritório pleito.

Sala das Sessões, em

Deputado **Fred Costa**
PRD/MG

Deputado **Marcelo Queiroz**
PP/RJ

Deputado **Delegado Bruno Lima**
PP/SP

Deputado **Delegado Matheus Laiola**
União/PR





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Fred Costa)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços – CBS e o Imposto
Seletivo – IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD240557874100, nesta ordem:

- 1 Dep. Fred Costa (PRD/MG) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_121922)
- 2 Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)
- 3 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

